



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 09/12/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**LEI N° 1.859**, de 09 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, determinando a suspensão da cobrança quando for decretado Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES** no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo, nos termos do § 4º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 83 da Lei nº 385, de 19 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 83. ....

§ 1º .....

§ 2º. Em caso de Estado de Calamidade Pública, o decreto de intervenção determinará a suspensão dos vencimentos dos débitos decorrentes do IPTU, por prazo certo e determinado, não superior a trezentos e sessenta e cinco dias.

§3º. Na hipótese do decreto de Estado de Calamidade Pública não tratar da medida prevista no §2º, a Prefeitura dentro de 5 (cinco) dias úteis deverá determinar a imediata suspensão do vencimento dos débitos decorrentes do IPTU.

§4º Na hipótese de adoção da medida prevista no §2º, os débitos adiados serão cobrados sem prejuízo da aplicação da regra do art. 83 pela Prefeitura.

§5º A cobrança dos débitos de IPTU decorrentes da adoção da suspensão prevista no §2º, será realizada em até seis parcelas com vencimentos mensais e sucessivos, após o término do prazo decretado.”

**Art. 2º** O art. 150 da Lei nº 385, de 19 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 150. ....

I - .....

II –

III –


IV –

V – a decretação do Estado de Calamidade Pública.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 09 de dezembro de 2020.

  
**Marcelo Bandeira Ferraz**  
Prefeito em exercício

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br